



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 08/2026

AUTORIA: Vereador Alexandre de Jesus Nascimento.

ASSUNTO: Requer informações do Poder Executivo Municipal sobre a Lei Municipal nº 1.895/2024 – Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providencias.

DATA: Manhumirim/MG, 18 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim,

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente requerer, do Prefeito Municipal e sua Secretaria competente o que se segue;

- Requer informações do Poder Executivo Municipal sobre a Lei Municipal nº 1.895/2024 – Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providencias.
- Qual o valor arrecadado no ano de 2025 pelo fundo e pelo FIA?
- Já houve algum repasse do valor arrecada para alguma entidade cadastrada?
- Qual a formação do Conselho Municipal do Idoso? (nome e representatividade dos membros).

JUSTIFICATIVA:

As informações são necessárias para o trabalho de fiscalização dos vereadores.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

Alexandre de Jesus Nascimento
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.392.530/0001-98



LEI MUNICIPAL N.º 1.895/2024
DE 01 DE JULHO DE 2024

Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei trata da criação do Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único. As disposições acerca do Fundo Municipal do Idoso estão concentradas nessa Lei.

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, que terá inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sendo vinculado ao COMAI/MHM e constituído dos seguintes recursos:

- I- dotações orçamentárias;
- II- contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais
- III- doações e contribuições em moeda nacional ou estrangeira, de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no país ou no exterior;
- IV- resultado da aplicação financeira de seus ativos;
- V- os resultantes do saldo de exercícios anteriores;
- VI- outras rendas eventuais;

§ 1º - Será instituído um Comitê para gerir os recursos provenientes do Fundo Municipal do Idoso, formado por cinco membros do COMAI/MHM que elegerão entre si uma Presidência, Secretaria e Tesouraria.

§ 2º. Caberá ao Regimento Interno do COMAI/MHM versar sobre as funções e deveres do Comitê.

Art. 3º. As demais regulamentações acerca do Fundo Municipal do Idoso poderão ser tratadas por Decreto do Poder Executivo e no regimento interno do Conselho Municipal do Idoso, observados os limites dessa Lei.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 01 de julho de 2024.

SERGIO BOREL
CORREA:05847077629

Assinado de forma digital por
SERGIO BOREL
CORREA:05847077629
Dados: 2024.07.01 16:55:37 -03'00'

Sérgio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG